

Processo: 636537

Natureza: Inspeção Extraordinária – Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Jurisdicionado: Santa Fé de Minas

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, a citação do **Sr. Edson Aparecido Freire dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, por via postal, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos de irregularidades constantes do relatório técnico de fl. 414/428.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, em 21 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator